



MPRJ

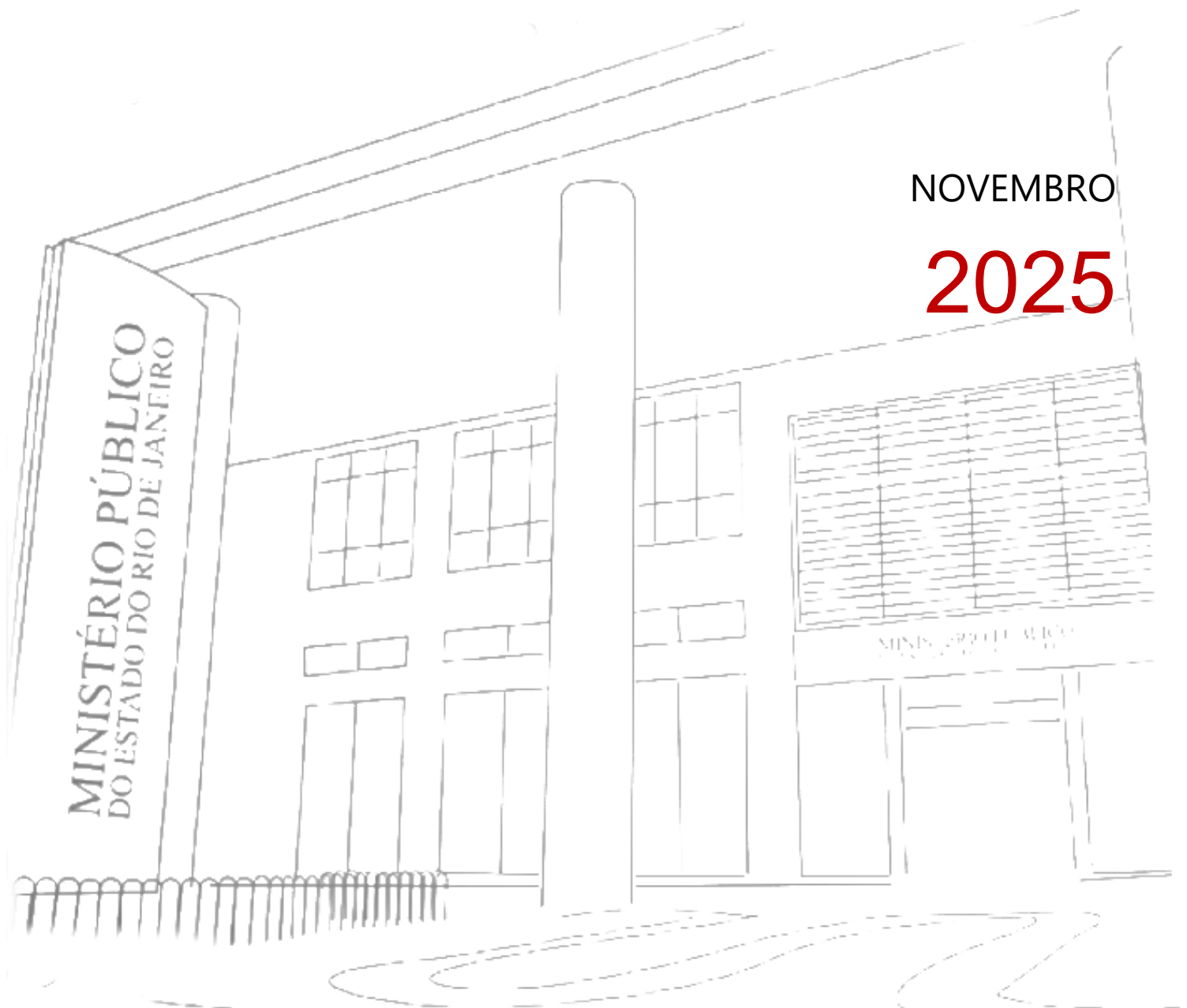
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE **REFERÊNCIA**

Serviço de Centro de Operações de Segurança (Security Operations Center – SOC)

NOVEMBRO

2025



STIC
MPRJ

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Av. Marechal Câmara, nº 370, 5º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-7331
E-mail: stic@mprj.mp.br

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
3.	OBJETO	4
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI	4
5.	DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	4
6.	ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS	5
7.	MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS.....	5
8.	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:.....	6
9.	FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.....	7
10.	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO	8
11.	LOCALIDADE DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	9
12.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
13.	RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	13
14.	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	14
15.	DA VIGÊNCIA.....	16
16.	DO REAJUSTE	18
17.	DA GARANTIA CONTRATUAL	18
18.	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	19
19.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	19
20.	PRAZOS	20
21.	DA VISTORIA	20
22.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
23.	SELEÇÃO DE FORNECEDOR.....	24
24.	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	24
25.	DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	24
26.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	25
27.	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS.....	26
28.	DO CONTRATO.....	26
29.	DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	27
30.	EQUIPE DE ELABORAÇÃO	28
31.	APROVAÇÃO	28

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se à contratação de sociedade empresária especializada para execução de serviços técnicos contínuos de Segurança da Informação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um Serviço de Centro de Operações de Segurança (Security Operations Center – SOC) revela-se essencial diante do atual cenário de crescente sofisticação, frequência e impacto das ameaças cibernéticas. Tais ofensivas, de elevada complexidade, exigem vigilância constante, especializada e com elevado nível técnico. O SOC possibilita o monitoramento contínuo e proativo, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a detecção precoce e a resposta célere a incidentes de segurança da informação, contribuindo para a mitigação de riscos, a redução de impactos e a preservação da integridade de dados sensíveis e de ativos críticos da instituição;

Além disso, a operação de um SOC assegura a aderência às normas e regulamentações de segurança da informação, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a ISO/IEC 27001 e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), prevenindo sanções e fortalecendo a credibilidade institucional do MPRJ perante a sociedade, órgãos públicos e parceiros privados. A necessidade de aperfeiçoamento contínuo das práticas e ferramentas de segurança cibernética é, portanto, indispensável para garantir a resiliência tecnológica e a confiabilidade dos sistemas institucionais frente a ameaças e vulnerabilidades emergentes;

O Serviço de SOC proporcionará ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o acesso a profissionais altamente especializados e a tecnologias de ponta, cuja manutenção interna seria economicamente onerosa e logisticamente complexa. Essa contratação permite otimização de custos operacionais, oferece escalabilidade e assegura flexibilidade para adaptação às crescentes demandas de segurança da informação. A atuação do SOC sustenta uma defesa em múltiplas camadas, baseada nas melhores práticas internacionais e no uso integrado de soluções avançadas, como SIEM (Security Information and Event Management), EDR (Endpoint Detection and Response), DLP (Data Loss Prevention), IAM (Identity and Access Management), WAF (Web Application Firewall) e IPS (Intrusion Prevention System), garantindo proteção robusta e evolutiva frente às ameaças em constante transformação;

A implementação do SOC permitirá a monitorização em tempo real dos ativos de TI, a resposta ágil e coordenada a incidentes de segurança e a geração de análises detalhadas sobre o estado da segurança da informação institucional. Serão promovidos programas de capacitação e conscientização, fortalecendo a cultura organizacional de segurança e resiliência cibernética. Dessa forma, a contratação do SOC se configura como medida estratégica indispensável para o fortalecimento da postura de segurança institucional, assegurando proteção contínua, governança aprimorada e utilização eficiente dos recursos públicos.

3. OBJETO

Contratação de sociedade empresária especializada para execução de serviços técnicos contínuos de Segurança da Informação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

4.1. Bens e serviços que compõe a solução de TI:

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Governança, gestão de riscos e conformidade.	Solução integrada envolvendo serviços e ferramentas de Governança, gestão de riscos e conformidade.	Mês	36
2	Controles de segurança.	Solução envolvendo serviços e ferramentas de proteção para o ambiente da CONTRATANTE.	Mês	36
3	Gestão de incidentes.	Solução integrada envolvendo serviços e ferramentas para Análise de Incidentes Globais e a Detecção e Resposta aos Incidentes.	Mês	36
4	Continuidade do negócio	Elaboração e manutenção do Plano de Continuidade do Negócio da CONTRATANTE.	Mês	36
5	Treinamento	Programa de capacitação técnica ofertado sob demanda, com carga horária total estimada de 96 (noventa e seis) horas-aula, distribuídas em 12 (doze) sessões, sendo cada sessão composta por 8 (oito) horas. Cada sessão será estruturada em 2 (duas) turmas independentes, com 4 (quatro) horas-aula por turma, limitadas a até 6 (seis) participantes por turma. Os treinamentos serão ministrados de forma remota e poderão ser realizados ao longo da vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, conforme necessidade da CONTRATANTE.	Turma Concluída	24

5. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. A Resolução CNMP nº 283/2024, em seu Art. 17, inciso III, alínea “a”, determina que seja avaliada a viabilidade de se realizar o parcelamento da Solução de TI a ser contratada em tantos itens quanto se comprovem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos; Entretanto, a análise técnica realizada evidencia que **a divisão do objeto em múltiplos**

fornecedores mostra-se inviável diante da indivisibilidade intrínseca do serviço a ser prestado, pois, embora seja possível identificar disciplinas distintas no escopo das atividades, nenhuma delas isoladamente seria capaz de atender de maneira plena e eficaz às necessidades do MPRJ;

- 5.2. A segmentação da solução e a contratação de diferentes fornecedores para serviços estreitamente interdependentes não apenas comprometeria a sinergia necessária entre as equipes, como também resultaria na perda de ganhos de escala e na redução da eficiência operacional. A prestação integrada do serviço exige que ferramentas, processos e competências atuem de maneira coordenada, garantindo cobertura completa de todas as disciplinas envolvidas. A centralização das responsabilidades em um único fornecedor permite uma gestão uniforme, supervisão contínua e otimização dos resultados, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos institucionais e assegurando a coerência operacional;
- 5.3. A contratação envolve serviços de segurança da informação, nos quais a preservação do sigilo e da integridade dos dados institucionais é de relevância estratégica. A participação de múltiplos fornecedores implicaria um compartilhamento ampliado de informações sensíveis, elevando significativamente os riscos de violação de segurança e contrariando o objetivo primordial de proteção da informação;
- 5.4. Diante da criticidade, complexidade e especificidade do ambiente de TI, bem como considerando os pareceres técnicos e os riscos associados à execução fragmentada, a divisão do objeto se mostra impraticável e desaconselhável. A concentração das responsabilidades em um único fornecedor não apenas assegura a integridade, eficiência e segurança da execução dos serviços, como também garante a coerência operacional e a proteção plena dos ativos institucionais, configurando-se, portanto, como a solução mais adequada e estratégica para a CONTRATANTE.

6. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS

- 6.1. As especificação e requisitos com as quais a solução de TI deverá estar em conformidade estão detalhadas no **ANEXO A – Especificação e Requisitos**.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS

7.1. Da solicitação:

- 7.1.1. Todo e qualquer serviço ou fornecimento a ser demandado somente deverá ser executado pela CONTRATADA mediante ORDEM DE SERVIÇO (OS), emitida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo e procedimentos definidos pelo MPRJ;
- 7.1.2. A equipe da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será composta pelo Gestor do Contrato, Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante formalmente designados;
- 7.1.3. As datas de início e término da execução dos trabalhos serão registradas na própria Ordem de Serviço;

- 7.1.4. Para a posterior avaliação e aceitação, os artefatos e produtos gerados em cada item contratado deverão atender aos critérios de qualidade definidos neste Termo de Referência e nos procedimentos, metodologias ou processos de trabalho da CONTRATANTE, complementados por outros critérios, no que couber, na Ordem de Serviço;
- 7.1.5. A interrupção na execução dos trabalhos não interrompe a contagem dos prazos estipulados neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. A solicitação dos itens ocorrerá da seguinte maneira:
- a) A CONTRATANTE solicita a execução dos itens por meio de uma Ordem de Serviço (OS), indicando, as informações requeridas na OS;
 - b) A CONTRATADA não poderá recusar a execução de nenhuma OS, sob pena de incorrer em inexecução parcial. Porém, poderá questionar e solicitar adequações na OS, desde que aderentes aos itens previstos, ao contrato e a este Termo de Referência, para garantir a qualidade das entregas;
 - c) Caberá à CONTRATANTE acatar ou não as requisições da CONTRATADA;
 - d) A CONTRATADA, caso necessário, terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a emissão da OS, para questionar ou solicitar adequações junto à CONTRATANTE;
 - e) A CONTRATANTE analisará os questionamentos ou solicitações da CONTRATADA e, em acatando, providenciará as adequações necessárias na OS emitindo-a novamente.
- 7.2. A OS poderá ser replanejada a qualquer momento a critério da CONTRATANTE, fato que deverá ser formalmente registrado e comunicado, ensejando a devolução (reabertura) dos prazos para execução dos itens objeto de alteração;
- 7.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos itens contratados, impactando os prazos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelos órgãos e entidades envolvidos, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato;
- 8.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.3. Recebimento Provisório:

- 8.3.1. A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, que será decomposto em fases e pacotes de entrega mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto;
- 8.3.2. O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

8.4. Recebimento Definitivo:

- 8.4.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e se os itens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos;
- 8.4.2. Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, eles serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis;
- 8.4.3. Uma vez verificada a adequação dos serviços prestados ou dos itens entregues, o MPRJ efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.4. O recebimento definitivo caberá ao responsável da respectiva área contemplada pelo objeto entregue, um usuário chave da Gerência/Setor (definido pelo responsável da área) e ao gestor do contrato formalmente designado;
- 8.4.5. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;
- 8.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado, durante todo o seu período de garantia;
- 8.4.7. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da etapa entregue;
- 8.4.8. A CONTRATANTE ainda poderá impugnar quaisquer serviços prestados ou itens fornecidos mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a CONTRATADA proceder com os devidos ajustes no objeto.

9. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE, com base em relatórios e evidências operacionais gerados pela CONTRATADA, destinados à verificação da conformidade dos serviços prestados, conforme critérios e parâmetros definidos no **Anexo A – Requisitos Técnicos** deste Termo de Referência.

10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 10.1. Os níveis mínimos de serviços são critérios objetivos e mensuráveis que visam aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, como a qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança;
- 10.2. Os serviços serão medidos e apurados mensalmente, de modo a alcançar as respectivas metas exigidas, conforme **item 10.12**;
- 10.3. Serão aplicadas glosas, sob forma de desconto, à CONTRATADA referentes a falhas nos serviços executados ou em sua infraestrutura, que afetem a qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança dos serviços, quando a responsabilidade for da CONTRATADA;
- 10.4. A aplicação de glosa pelo não atendimento aos Índices de Mediação de Resultado (IMR), onde se aplicar, poderá ser objeto de contestação, por meio do oferecimento de elementos que visem comprovar a não responsabilidade, por parte da CONTRATADA;
- 10.5. O valor do desconto, decorrente das glosas descritas nesta seção, deverá ser concedido na fatura do mês de referência da prestação do serviço, em que foi identificado o não atendimento aos níveis de qualidade de serviço determinados neste documento;
- 10.6. O faturamento somente poderá ser emitido pela CONTRATADA e atestado pelo fiscal do contrato, após a aferição dos descontos a serem concedidos, decorrentes das glosas aplicadas, os quais deverão ser lançados na fatura do mês de prestação do serviço onde foram detectadas as ocorrências que ensejaram o não atendimento aos níveis de qualidade de serviço determinados neste Termo de Referência;
- 10.7. A qualidade da execução do objeto contratado será avaliada por de Níveis Mínimos de Serviço (NMS), que indicarão a faixa de ajuste no pagamento, de modo que a CONTRATANTE pague apenas pelo que efetivamente lhe foi entregue. O NMS é composto de indicadores objetivos indicados no item 10.12;
- 10.8. As glosas decorrentes das faixas de ajustes oriundas dos indicadores aferidos que compõem Índice de Medição de Resultado (IMR) não configuram sanção;
- 10.9. As glosas não ultrapassarão 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço;
- 10.10. Independentemente da glosa aplicada, poderá ser aberto procedimento apuratório para aplicação de sanção mediante justificativa fundada em prejuízos ou transtornos causados em decorrência da entrega imperfeita do objeto contratado;
- 10.11. Nível Mínimo de Serviço para início do atendimento:
 - 10.11.1. Criticidade Alta: Início de atendimento em até 0,5 (meia) hora;
 - 10.11.2. Criticidade Média: Início de atendimento em até 04 (quatro) horas;
 - 10.11.3. Criticidade Baixa: Início de atendimento em até 08 (oito) horas.

10.12. Instrumento de Medição de Resultado:

Indicador	Métrica	Meta Mensal	Glosa (%)
Disponibilidade do ambiente de segurança	$(\text{Tempo disponível} / \text{Tempo total}) \times 100$	$\geq 99,7\%$	0,40%
Triagem de incidentes de segurança	Tempo ≤ 15 minutos	$\geq 99,5\%$	0,25%
Resposta a incidentes - criticidade alta	Tempo $\leq 0,5$ hora	$\geq 99,5\%$	0,25%
Resposta a incidentes - criticidade média	Tempo ≤ 4 horas	$\geq 99,5\%$	0,25%
Resposta a incidentes - criticidade baixa	Tempo ≤ 8 horas	$\geq 99,5\%$	0,25%
Correção de incidentes em caso de indisponibilidade	Tempo ≤ 2 horas	$\geq 99,5\%$	0,25%
Aplicação de patches e hotfixes críticos	Tempo ≤ 72 horas	$\geq 99,5\%$	0,25%
Aplicação de patches sem gravidade	Tempo ≤ 96 horas	$\geq 99,5\%$	0,25%
Identificação de vulnerabilidades severas	Plano de remediação $\leq 48h$ após varredura	$\geq 99,7\%$	0,20%
Entrega de relatório de simulação de ataque phishing	Até 5 dias após o teste	$\geq 99,7\%$	0,20%
Alerta de vulnerabilidades críticas	Até 24 horas após publicação	$\geq 99,7\%$	0,20%

11. LOCALIDADE DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer predominantemente de forma remota, assegurando eficiência operacional, continuidade, rastreabilidade e celeridade na execução das atividades de monitoramento, detecção, análise e resposta a incidentes de segurança da informação, em regime contínuo;

- 11.2. Sem prejuízo da natureza predominantemente remota da execução contratual, determinadas atividades de caráter estratégico, crítico ou excepcional poderão exigir atuação presencial, previamente demandada pela CONTRATANTE, tais como, exemplificativamente:
- 11.2.1. migrações de versionamento de soluções e componentes tecnológicos gerenciados;
 - 11.2.2. atuação em incidentes de grande magnitude, crises cibernéticas ou situações de desastre;
 - 11.2.3. intervenções em casos de indisponibilidade relevante ou inacessibilidade de ativos críticos.
- 11.3. Adicionalmente, o modelo de prestação do serviço prevê a disponibilização de 01 (um) profissional da CONTRATADA, de forma contínua, em horário comercial, nas dependências da CONTRATANTE, exclusivamente para fins de interface técnico-operacional, apoio à coordenação de rotinas, acompanhamento de incidentes, acionamento de fluxos de escalonamento, participação em reuniões técnicas e suporte especializado às atividades que demandem atuação presencial;
- 11.4. A presença do profissional referido no subitem anterior integra o escopo do serviço contratado, não caracterizando, em qualquer hipótese, fornecimento de posto de trabalho, locação de mão de obra, cessão de pessoal ou subordinação funcional à CONTRATANTE, permanecendo o profissional sob responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 11.5. Todos os equipamentos, ferramentas, softwares, licenças, credenciais e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles utilizados pelo profissional presencial, serão integralmente fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a disponibilização de espaço físico de apoio, consistente em ponto de energia elétrica e ponto de rede já existentes, sem fornecimento de equipamentos de informática ou insumos adicionais;
- 11.6. O atendimento presencial deverá ocorrer na sede da CONTRATANTE, situada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.020-080, ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE, desde que situado na mesma cidade da sede, assegurada a integração física necessária aos sistemas e à infraestrutura institucional;
- 11.7. Para fins de execução dos serviços presenciais eventualmente demandados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os deslocamentos necessários às suas despesas, arcando integralmente com todos os custos envolvidos, inclusive, mas não se limitando a, transporte, deslocamento diário, alimentação, hospedagem, adicionais noturnos e quaisquer outros encargos decorrentes da execução do objeto, não sendo devido qualquer reembolso ou pagamento adicional por parte da CONTRATANTE;
- 11.8. Como padrão, e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de expediente do MPRJ, compreendido entre 10h (dez horas) e 18h (dezoito horas),

nos dias em que houver funcionamento regular da Instituição. Para fins de apuração contratual, considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro do dia útil;

- 11.9. A execução de serviços fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, não implicará qualquer acréscimo, majoração de valores ou pagamento adicional, estando tais atividades compreendidas no preço global contratado.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
- 12.2. A **Gerência de Operações** será o órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 12.3. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços;
- 12.4. Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual;
- 12.5. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 12.6. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem eximem as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o Ministério Público ou terceiros;
- 12.7. Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas;
- 12.8. A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços;
- 12.9. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer encargos, tais como:
- a) Salário dos profissionais e encargos trabalhistas;
 - b) Deslocamento dos profissionais e despesas com alimentação;

- c) Impostos e demais encargos fiscais;
- d) Custos da logística na operação de transporte de equipamentos e ferramentas;
- e) Taxa de administração;
- f) Demais dispêndios.

12.10. Definição de papéis e responsabilidades:

12.10.1. **Fiscal Requisitante:**

- a) Representar a Unidade Demandante do MPRJ, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais;
- b) Informar ao Fiscal Técnico, para providências, quaisquer problemas no funcionamento da solução;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

12.10.2. **Fiscal Técnico:**

- a) Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução, acompanhando, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
- c) Representar o MPRJ nas questões técnicas e operacionais do Contrato;
- d) Prestar informações técnicas ao Gestor, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, informando a data e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- f) Relatar, por escrito, ao Gestor qualquer fato que gere atraso ou impossibilidade de cumprimento do Contrato.

12.10.3. **Fiscal Administrativo:**

- a) Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato.

12.10.4. **Gestor do Contrato:**

- a) Representar a Unidade Demandante do MPRJ acompanhando toda a execução do Contrato;

- b) Gerenciar a execução do Contrato;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
- d) Representar o MPRJ nas questões administrativas e financeiras;
- e) Prestar informações técnicas necessárias à análise administrativa e financeira do Contrato.

12.10.5. Preposto da CONTRATADA:

- a) Representar a empresa contratada;
- b) Acompanhar a execução do Contrato e atuar como principal interlocutor junto ao MPRJ, participando, inclusive, das reuniões para as quais for convocado;
- c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas no curso da execução contratual.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 13.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 13.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 13.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 13.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 13.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 13.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

- 13.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 13.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 13.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 13.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 14.1.1. Prestar os serviços nos locais, horários e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a plena eficácia da execução e a continuidade operacional necessária;
- 14.1.2. Executar integralmente o objeto contratado conforme as especificações técnicas aplicáveis, observando rigorosamente todos os requisitos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, utilizando infraestrutura, ferramentas e equipe técnica adequadas para a prestação dos serviços;
- 14.1.3. Indicar formalmente preposto com capacidade gerencial para representá-la perante a CONTRATANTE, apto a tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, devendo informar nome, telefones e endereço eletrônico no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da execução;
- 14.1.4. **Disponibilizar 1 (um) profissional** para atuação presencial nas dependências da CONTRATANTE, em horário comercial, exclusivamente para execução das atividades técnicas previstas neste contrato, **sem configuração de posto de trabalho**, alocação de mão de obra ou subordinação direta, sendo a responsabilidade funcional e hierárquica integralmente da CONTRATADA;
- 14.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, exercendo controle sobre a assiduidade, pontualidade e atuação de seus profissionais, que não possuirão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- 14.1.6. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer serviços ou entregas que apresentem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades com as especificações;
- 14.1.7. Atender com presteza às orientações, recomendações e determinações do Fiscal e da Equipe de Gerenciamento do Contrato, bem como às reclamações relativas à qualidade da execução, providenciando imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 14.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, inclusive por má utilização de bens disponibilizados pela Administração;
- 14.1.9. Sublinhar que todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como deslocamentos, diárias, alimentação, comunicação, infraestrutura própria, insumos, e eventual pagamento de horas extras, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 14.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, não se admitindo alegações verbais para fins de comprovação, comunicação ou justificativa contratual;
- 14.1.11. Propiciar à fiscalização pleno acesso às informações, sistemas, profissionais e ambientes necessários ao acompanhamento da execução, fornecendo relatórios, evidências técnicas e documentos sempre que solicitado;
- 14.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas à época da contratação;
- 14.1.13. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução utilizem crachá de identificação contendo nome, empresa e documento pessoal, mantendo-os permanentemente identificados nas dependências da CONTRATANTE;
- 14.1.14. Cumprir todos os prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, comunicando tempestivamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa afetar a continuidade dos serviços;
- 14.1.15. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, informações, registros, códigos, configurações ou ativos da CONTRATANTE a que tiver acesso, sendo vedada sua divulgação por qualquer meio ou forma;
- 14.1.16. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança, normas internas e políticas da CONTRATANTE, sem que isso implique subordinação direta ou vínculo trabalhista com a Administração;
- 14.1.17. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança ocupacional de seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou subsidiariedade;
- 14.1.18. Assumir as obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, sendo responsável por indenizações e medidas decorrentes;
- 14.1.19. Fornecer toda a infraestrutura, materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e meios necessários à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer fornecimento adicional;

- 14.1.20. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com as normas vigentes;
- 14.1.21. Abster-se de veicular publicidade relativa ao contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.1.22. Abster-se de contratar servidor integrante do quadro da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 14.1.23. Disponibilizar infraestrutura de atendimento via telefone 0800, e-mail corporativo e/ou portal web seguro, com emissão obrigatória de protocolo para registro e acompanhamento dos chamados;
- 14.1.24. Abster-se de utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 14.1.25. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência, esclarecer o conteúdo, orientar a atuação e obter o consentimento formal dos seus empregados e/ou contratados, que atuem direta e indiretamente na execução dos serviços e/ou atividades objeto deste contrato, mediante a subscrição do **Anexo D - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo** devidamente preenchido;
- 14.1.26. A subscrição do **Anexo D - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, assim como a sua entrega ao Órgão Fiscalizador do Contratante, deverá ocorrer antes do início do efetivo exercício das atividades por cada signatário vinculado à CONTRATADA;
- 14.1.27. Manter atualizadas todas as certificações, qualificações técnicas e demais requisitos exigidos para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais treinamentos e reciclagem de sua equipe;
- 14.1.28. Não utilizar o contrato para assumir obrigações perante terceiros ou como garantia em operações financeiras sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.2. A prorrogação contratual será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

15.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

15.7. A escolha do prazo inicial do contrato justifica-se pelos seguintes motivos:

15.7.1. A definição do prazo contratual decorre da natureza continuada, estratégica e altamente especializada dos serviços a serem prestados, que demandam estabilidade operacional, segurança jurídica, maturidade técnica e continuidade administrativa;

15.7.2. A execução do objeto envolve monitoramento ininterrupto (24x7x365), gestão permanente de vulnerabilidades, resposta a incidentes, operação de soluções tecnológicas críticas e atividades de governança e conformidade em cibersegurança. São serviços cujo resultado somente se consolida após ciclos operacionais prolongados, superiores a doze meses. A complexidade técnica da contratação exige curva de aprendizado, estabilização de processos, integração profunda com a infraestrutura institucional do MPRJ e ajustes evolutivos que não se completam em prazos exíguos. Nesse sentido, vigências curtas comprometeriam a efetividade da prestação;

15.7.3. A redução indevida do prazo contratual acarretaria risco administrativo relevante, como descontinuidade, fragmentação de rotinas críticas de segurança, necessidade recorrente de transição operacional e aumento da complexidade gerencial;

15.7.4. O prazo adotado harmoniza-se com práticas consolidadas da Administração Pública para serviços de SOC, SIEM, gestão de vulnerabilidades e threat intelligence, que exigem ciclos prolongados para atingir níveis satisfatórios de maturidade;

- 15.7.5. Prazos contratuais muito curtos demandariam sucessivos processos de planejamento e renovação contratual, que devem ser instaurados com antecedência mínima de 180 dias, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara). Além do impacto administrativo, estudo do Instituto Negócios Públicos (2018) estimou que o custo médio de um procedimento licitatório é de R\$ 16.172,96, de modo que a adoção de prazo mais dilatado contribui para o uso racional de recursos humanos e financeiros, reforçando a economicidade e a eficiência administrativas.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. O critério de reajuste atenderá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, ou outra legislação que venha substituí-la, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;
- 16.1.1. O índice a ser adotado para o reajuste será o **ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação**, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter o preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;
- 16.1.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias contados do termo final do período anual a que se refere o **item 16.1**;
- 16.1.3. Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do MPRJ;
- 16.1.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 17.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 17.2.2. seguro-garantia; ou
- 17.2.3. fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- 17.3. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo eventual inadimplemento, multas aplicadas, prejuízos causados à Administração e demais hipóteses previstas na legislação;
- 17.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sendo obrigação da CONTRATADA promover sua renovação ou complementação sempre que houver prorrogação do contrato ou alteração do seu valor.;
- 17.5. A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante manifestação favorável da fiscalização do contrato..

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos referentes aos serviços previstos nos **itens 1, 2, 3 e 4** serão efetuados mensalmente, após o ateste da Equipe de Gerenciamento do Contrato, que verificará o cumprimento das obrigações estabelecidas no **Anexo A – Requisitos Técnicos** deste Termo de Referência, bem como o atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS). A liberação do pagamento ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após conferência e aceite das entregas mensais;
- 19.2. O pagamento referente ao item 5 será realizado por turma concluída, após a integral execução do treinamento previsto no **item 10 do Anexo A – Requisitos Técnicos** deste Termo de Referência, cuja conformidade será verificada pela Equipe de Gerenciamento do Contrato e considerada concluída somente após o aceite final, formalizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 19.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, mediante apresentação pela CONTRATADA dos respectivos documentos fiscais acompanhados dos demais documentos relacionados no Edital no Protocolo-Geral do MPRJ, situado na Avenida Marechal Câmara 370, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
- 19.3.1. Alternativamente, poderá ser autorizado o envio dos documentos fiscais e demais documentos auxiliares por correio eletrônico para a Equipe de Gerenciamento do Contrato, que então fará o protocolo para fins de pagamento.
- 19.4. As formas de pagamento são as usuais do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79 e Decreto nº 16.661/91, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito da CONTRATADA;
- 19.5. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.305.936/0001-40;

- 19.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 19.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação da obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 19.8. O atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) referente(s) aos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como a emissão dos termos de aceitação, conformidade ou anuência, caberá à Equipe de Gerenciamento do Contrato ou a servidor designado para esse fim.

20. PRAZOS

- 20.1. A fase inicial de implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- 20.1.1. A etapa de implantação compreende, no mínimo, as seguintes atividades: planejamento executivo, configuração e integração dos componentes tecnológicos, execução de testes, validação das entregas iniciais e apresentação da documentação técnica *as built*, conforme os requisitos definidos no Anexo A – Requisitos Técnicos deste Termo de Referência.
- 20.2. As atividades de implantação deverão ocorrer dentro das janelas de execução previamente acordadas com a CONTRATANTE, observando-se procedimentos de reversão quando aplicáveis e com acompanhamento técnico permanente da Equipe de Gerenciamento do Contrato, até a conclusão e o aceite formal das entregas previstas;
- 20.3. O início das atividades de capacitação técnica (treinamento) deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço específica para essa finalidade;
- 20.3.1. O cronograma das atividades de treinamento poderá ser ajustado pela CONTRATANTE, desde que compatível com o horário comercial e previamente acordado com a CONTRATADA, observado o caráter **sob demanda** da capacitação ao longo da vigência contratual.
- 20.4. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de glosas e demais penalidades cabíveis.

21. DA VISTORIA

- 21.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, será facultado às licitantes conhecerem a infraestrutura e as instalações da CONTRATANTE, podendo, para tanto, encaminhar representante capacitado para realizar visita técnica às dependências do MPRJ, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ou participar de reunião virtual por meio da plataforma Microsoft Teams;

- 21.2. A realização da visita técnica não constitui requisito obrigatório de habilitação, nem condição para participação no certame, servindo exclusivamente como instrumento de apoio ao adequado entendimento do ambiente e à correta elaboração da proposta;
- 21.3. Considerando que a formação da proposta poderá demandar acesso a informações de caráter sigiloso sobre o ambiente tecnológico da CONTRATANTE, tais informações não integrarão o processo público e somente poderão ser disponibilizadas às interessadas mediante solicitação formal e assinatura prévia do Termo de Confidencialidade e Não Divulgação;
- 21.4. Para fins do disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em caráter restrito e controlado, o documento denominado “Infraestrutura de Tecnologia da Informação do MPRJ”, contendo informações sensíveis sobre o parque tecnológico institucional, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou juntada pública ao processo;
- 21.5. O documento referido no subitem 21.4 deverá ser solicitado por meio do endereço eletrônico **go.vistoria@mprj.mp.br**, observadas as orientações e procedimentos de controle definidos pela CONTRATANTE;
- 21.6. Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, o agendamento deverá ser solicitado por e-mail ao endereço **go.vistoria@mprj.mp.br**, contendo no assunto a expressão “Visita Técnica – <número da licitação>” e, no corpo da mensagem, as seguintes informações:
- a) Empresa: nome empresarial e CNPJ;
 - b) Contato: nome do responsável, telefone e endereço eletrônico;
 - c) Visitantes (profissionais técnicos designados pela empresa): nome completo, identificação civil e endereço eletrônico;
 - d) Envio do Termo de Confidencialidade e Não Divulgação devidamente preenchido e assinado, quando houver solicitação de acesso a informações sensíveis ou ao documento “Infraestrutura de Tecnologia da Informação do MPRJ”.
- 21.7. O agendamento somente será efetivado após o recebimento do Termo de Confidencialidade e Não Divulgação assinado, quando aplicável;
- 21.8. A visita técnica, quando realizada, deverá ocorrer dentro do prazo compreendido entre o dia útil seguinte ao da publicação do Edital e o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, em horário previamente acordado com a CONTRATANTE;
- 21.9. Efetuada a visita técnica presencial, será lavrada Declaração de Vistoria por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme modelo constante no Anexo E deste Termo de Referência, a qual poderá integrar os documentos apresentados pela licitante;
- 21.10. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante, optante ou não pela realização da visita técnica, possui pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais ou de dificuldades técnicas não previstas;

21.11. As informações sensíveis disponibilizadas, seja por meio do documento “Infraestrutura de Tecnologia da Informação do MPRJ”, seja durante visita técnica ou reunião virtual, deverão ser mantidas sob estrito sigilo e utilizadas exclusivamente para fins de elaboração da proposta e participação no certame, sendo vedada qualquer forma de divulgação ou compartilhamento não autorizado.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento na Lei nº 14.133 de 2021, comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- e) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que estará configurada quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 22.4. A CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de retardamento da execução, que será configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 22.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses em que a CONTRATADA deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação;
- 22.6. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 22.9. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- 22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á após regular processo administrativo, observando-se as regras previstas na Resolução GPGJ nº 2.189/2018, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784, de 1999. A autoridade competente do MPRJ, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da

razoabilidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Rio de Janeiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro e cobrados judicialmente;

- 22.11. Assegurar-se-á à CONTRATADA o pagamento pelo que foi executado, devidamente apurado, deduzidas as multas aplicadas caso a garantia prestada seja insuficiente;
- 22.12. As penalidades serão aplicadas à CONTRATADA durante ou após a vigência do contrato, que se reputará extinto com o recebimento definitivo do objeto ou a sua rescisão.

23. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 23.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá através de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

24. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 24.1. As propostas deverão ser apresentadas com as quantidades, contemplando o valor unitário de cada item e o valor global, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e demais custos que incidam direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, sobre os equipamentos, softwares e serviços que constituem a solução;
- 24.2. A fim de dar uniformidade às apresentações das propostas comerciais, elas deverão ser apresentadas no formato da tabela constante no **ANEXO C - Planilha Orçamentária**.

25. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 25.1. A licitante deverá apresentar, como comprovação de sua capacidade técnico-operacional, atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza pertinente e compatível, em características, complexidade e porte, com o objeto deste Termo de Referência;
- 25.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas as seguintes parcelas do objeto:
- 25.2.1. Experiência na prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo atividades de monitoramento, detecção e resposta a incidentes de segurança, gestão de vulnerabilidades e operação de ferramentas especializadas;
- 25.2.2. Experiência na operação de Centro de Operações de Segurança (SOC), compatível com a natureza e a complexidade dos serviços objeto desta contratação;
- 25.2.3. Prestação de serviços de segurança da informação em regime contínuo, inclusive em modelo 24x7x365, quando aplicável;

- 25.2.4. Utilização comprovada de tecnologias, processos ou soluções equivalentes às previstas no Anexo A – Requisitos Técnicos deste Termo de Referência.
- 25.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis com a complexidade global demandada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- 25.3.1. Serão admitidos atestados referentes a contratos em execução, desde que comprovem, de forma objetiva, a execução efetiva das parcelas ou quantitativos exigidos para fins de qualificação técnica, não sendo suficiente, para esse fim, a mera comprovação de que o contrato se encontra vigente.
- 25.4. A licitante deverá apresentar certificação de adequação à Norma NBR ISO/IEC 27001 ou à Norma ISO/IEC 20000, com escopo compatível com operações de segurança da informação, serviços gerenciados ou ambientes correlatos ao objeto da contratação;
- 25.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 25.4, deverão ser observadas as certificações específicas exigidas para os Centros de Operação de Segurança (SOC), conforme estabelecido no Anexo A deste Termo de Referência.
- 25.5. Os atestados, certificados e demais documentos apresentados poderão ser objeto de diligência por parte da Administração, para fins de verificação de autenticidade, consistência das informações e aderência ao objeto da contratação;
- 25.6. Critérios para aceitação da ferramenta:
- 25.6.1. O MPRJ solicitará a realização de uma Prova de Conceito (POC), a ser executada pela licitante mais bem classificada, em um prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da data de notificação pelo pregoeiro ou pelos órgão técnicos/requisitantes;
- 25.6.2. A Prova de Conceito (POC) terá por finalidade verificar a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, devendo a solução demonstrar o atendimento integral às especificações de desempenho descritas no Anexo A, ficando a adjudicação do certame condicionada à aprovação na Prova de Conceito (POC);
- 25.6.3. O detalhamento da Prova de Conceito (POC) do sistema e seus critérios de avaliação estão descritos no **ANEXO B**, deste Termo de Referência.

26. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 26.1. Considerando que o valor estimado do item objeto da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicáveis ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

- 26.2. O disposto no item anterior não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, ficando afastada apenas a aplicação dos benefícios e do tratamento favorecido previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

27. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 27.1. Será admitida a participação de consórcios e cooperativas, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 15 e 16 da Lei 14.133, de 2021;
- 27.1.1. O acréscimo do valor exigido para a habilitação econômico-financeira dos licitantes consorciados será o mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para o licitante individual, de forma a evitar restrição na disputa do processo licitatório, objetivando-se alcançar a proposta mais vantajosa.

28. DO CONTRATO

- 28.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme no art. 125 da Lei 14.133, de 2021;
- 28.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 28.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 28.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 28.5. Da extinção contratual:
- 28.5.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 28.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 28.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

28.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

29. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 29.1. Para a presente contratação, a CONTRATADA atuará como operadora de dados e a CONTRATANTE atuará como controladora dos dados;
- 29.2. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 29.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 29.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 29.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 29.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 29.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 29.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 29.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

- 29.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 29.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 29.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 29.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

30. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Integrante Requisitante: Patrícia Alcaide de Assumpção Leite

Lotação: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Integrante Técnico: Adriano de Carvalho Ribeiro

Lotação: Gerência de Operações

Integrante Administrativo: Ana Paula Batista Rodrigues

Lotação: Núcleo Administrativo da STIC

31. APROVAÇÃO

Nome: Sandro Denis de Souza Nunes

Cargo: Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação